



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

[\(PGEA nº 1.18.000.000649/2024-16\)](#)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO (UASG: 200066)

A **União**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**, mediante sua Secretaria Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e pelo art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015, combinado com a Portaria PR/GO nº 179/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Agente de Contratação deste órgão, conforme Portaria nº 109 de 15 de maio de 2024, por meio do Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas/PR-GO, realizará na data, horário e local indicados abaixo, **Dispensa Eletrônica** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio portáteis de propriedade da Procuradoria da República em Goiás e Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis-GO e Luziânia-GO, bem como fornecimento de extintores novos, com participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**, na forma de execução indireta, em **regime de empreitada por preço global**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 Orientação Normativa 87/2024-AGU e demais legislação aplicável e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

Data de abertura da sessão: 10/06/2025

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00 (Horário de Brasília)

Link: <https://www.gov.br/compras>

O download deste Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível gratuitamente na página da Internet: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/cotacoes-eletronicas/ano-2025>

Obs.: Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impossibilite a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e endereço eletrônico previamente definidos, exceto se houver comunicação em contrário por parte do servidor responsável na função de pregoeiro.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha de **empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio portáteis de propriedade da Procuradoria da República em Goiás e Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis-GO e Luziânia-GO, bem como fornecimento de extintores novos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

a) Os serviços e bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 02/2025 (PR-GO-00000023/2025).

b) Os objetos da presente contratação são classificados nos códigos CNAE 4789-0/99: Comércio varejista de extintores de incêndio; e 3314-7/10: Reparação e execução de extintores de incêndio executada por unidade especializada.

c) Os quantitativos estimados anuais encontram-se na tabela exposta no Anexo I do Termo de Referência, anexo.

d) O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

e) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

f) O valor anual estimado da contratação é de R\$ 16.337,41 (dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos, conforme discriminado no item 9, do Termo de Referência nº 16/2025 (ANEXO I).

2. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO.

2.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

2.1.1. A CONTRATADA deverá possuir:

a) Credenciamento válido perante o INMETRO como fornecedor dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

b) Certificado de Conformidade – CERCON válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que a empresa for sediada.

c) Credenciamento válido perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás nas categorias venda de extintores novos e manutenção de extintores.

2.1.2. A empresa deve manter responsável operacional pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, indicando-o nominalmente à CONTRATANTE.

2.1.3. A empresa deve cumprir integralmente a Portaria INMETRO Nº 58 de 16 de fevereiro de 2022 e a Portaria INMETRO nº 108, de 17 de março de 2022.

2.1.4. A CONTRADADA poderá terceirizar parcialmente os processos listados no item 5.1.5 do Anexo da Portaria INMETRO Nº 58/2022, de 16 de fevereiro de 2022, cumprido o disposto nos subitens 5.1.7 a 5.1.11, vedada a terceirização total do serviço de inspeção técnica e manutenção dos extintores. Nesse caso deverá informar à CONTRATANTE quais processos serão terceirizados e por qual razão, que será analisada pela fiscalização técnica do contrato.

2.1.5. Subcontratação - Não é admitida a subcontratação do objeto.

2.1.6. Garantia da contratação - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado anualmente, conforme regras previstas no contrato.

2.1.6.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.1.6.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação terá o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação, anterior à assinatura do contrato.

2.1.7. Critério de Julgamento - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 A gestão da contratação, assim como os critérios e procedimentos relacionados ao faturamento e ao pagamento, serão realizados em conformidade com as disposições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IV) a este Edital.

2.3 O prazo de prestação dos serviços ou entrega do material será de até 30 (trinta) dias após

emitida a Ordem de Serviço ou Fornecimento.

2.3.1 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado posteriormente.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1 A participação no certame ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br

3.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3 A participação na presente dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - f.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – , atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 Do preço máximo admitido:

4.3.1 Conforme o art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/21, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove dois centavos) - valor atualizado por meio do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6 A proposta deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência nº 16/2025, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.10.1.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.1.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.10.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.1.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.1.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.11 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

4.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao aviso de dispensa eletrônica poderão ser enviados por meio eletrônico, no endereço prgo-slde@mpf.mp.br até as **10 horas do dia útil anterior à data fixada para a sessão de lances**.

5.2 O agente de contratação direta responderá aos pedidos de impugnações e esclarecimentos até 1 hora antes da abertura da sessão e poderá requisitar subsídios formais à equipe de planejamento da contratação.

5.3 Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização da Dispensa Eletrônica.

6. FASE DE LANCES

6.1 A partir das 10 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 15,00 (Quinze reais).

6.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências e especificações contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

7.2 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação.

7.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.4.1 Fica estabelecido prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado

7.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e

7.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 conter vícios insanáveis;

7.9.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não ocorra majoração do preço total ofertado.

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado, para fins de

8.1.1 Habilitação Jurídica

8.1.1.1 Comprovação de existência jurídica da pessoa

8.1.1.1.1 O fornecedor deverá apresentar o Enquadramento de ME

(Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), ou certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a) declaração de observância que, no ano-calendário da realização do certame, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo II deste edital; e ainda deverá apresentar:

8.1.1.1.2 No caso de Empresário Individual (EI), o Requerimento de Empresário Individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento do titular;

8.1.1.1.3 No caso de Sociedade Empresária Limitada (LTDA), o Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária ou Ato Constitutivo de Sociedade Limitada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e documento comprobatório do(s) seu(s) administrador(es);

8.1.1.1.4 No caso de Sociedade Simples (S.S.), o Contrato Social de Constituição de Sociedade Simples do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; e

8.1.1.1.5 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/>;

8.1.1.1.6 Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação.

8.1.2 Habilitação técnico-operacional e/ou técnico-profissional:

8.1.2.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Comprovar, mediante apresentação de documento hábil, seu credenciamento válido perante do INMETRO como fornecedor dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.
- b) Apresentar Certificado de Conformidade – CERCON – válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que a empresa for sediada.
- c) Apresentar Certificado de Credenciamento válido perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás nas categorias venda de extintores novos e manutenção de extintores.
- d) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência nº 16/2025 (Anexo I), assinada pelo responsável operacional pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio de que a empresa atende ao Regulamento Técnico de Qualidade descrito no Anexo da Portaria INMETRO nº 58/2022, em especial atestar: I) o funcionamento adequado dos dispositivos, equipamentos e instrumentos; II) a utilização de materiais e componentes adequados; III) o conhecimento e habilidade dos operadores na

realização das atividades desempenhadas por IV) o conhecimento e habilidade dos operadores na realização dos ensaios, no preenchimento correto de planilhas ou relatórios de ensaios, e na obtenção e interpretação de seus resultados.

e) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V do Termo de Referência N° 16/2025 (ANEXO I), de que atende integralmente o descrito na Portaria INMETRO nº 108, de 17 de março de 2022; na Portaria INMETRO nº 58 de 16 de fevereiro de 2022, em especial em seu RTQ; na ABNT NBR 12962:2016; na Norma Técnica CBMGO nº 21/2022; na Norma Técnica CBMGO nº 39/2023 e demais legislações correlacionadas.

f) Apresentar comprovação, mediante declaração do tomador do serviço, de que prestou serviço de manutenção e recarga de extintores a pessoas jurídicas públicas e/ou privadas com a execução de serviço de recarga em pelo menos 40 extintores num período de 12 meses. Os atestados relativos a períodos coincidentes poderão ser somados.

8.1.3 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

8.1.3.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme declarado no Sistema ComprasNet.

8.1.3.2 A verificação dos documentos de habilitação será aferida por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou em outras bases de dados mantidas pelo

Poder Público, assegurado o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, na forma do art. 22, § 1º da Portaria PGR/MPU n.º 148/22;

- 8.1.3.3** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 8.1.3.4** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.1.3.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, conforme o prazo estabelecido no item 6.4.1 deste aviso.
- 8.1.3.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.1.3.7** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 8.1.3.8** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

8.1.4 Habilitação Econômico-Financeira

- 8.1.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Cartório Distribuidor de Falências da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, caso não haja prazo de validade expresso no documento. Quando a data de expedição da certidão constante no SICAF for superior a 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada e anexada no sistema uma certidão atualizada.
- 8.4.1.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica

e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

8.4.1.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.4.1.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.1.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.4.1.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.4.1.5 Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Em virtude do disposto no art. 6º da lei 10.522/2022, será realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin).

9.1.1 A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a efetivação da Contratação Direta, em conformidade com o Art. 6º da Lei nº 12.522/2022, alterada pela Lei nº 14.973/2024.

9.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação será assinado o Termo de Contrato.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos;

10.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1 Ressalte-se que, conforme esclarece a Orientação Normativa 87/2024, da AGU, "para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Referência: Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021".

10.4 Contudo, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

10.5 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.8 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.4.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.7 fraudar a licitação

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8.7 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no que couber, os estabelecidos no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

11.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1 ANEXO I – Termo de Referência.

12.13.2 ANEXO II – Modelo de Declaração conforme termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

12.13.3 ANEXO III – Modelo de declaração de regularidade do CNMP.

12.13.4 ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

12.13.5 ANEXO V – PARECER ECONOMIA/GEOT-15962 Nº 236/2024 – Secretaria de Estado da Economia de Goiás

Goiânia, abril de 2025

Assinatura da autoridade competente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 16/2025
DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção, inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio portáteis de propriedade da Procuradoria da República em Goiás e Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis-GO e Luziânia-GO, bem como fornecimento de extintores novos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- a) Os serviços e bens objeto desta contratação são caracterizados **como comuns e contínuos**, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 02/2025 (PR-GO-00000023/2025).
- b) Os objetos da presente contratação são classificados nos códigos CNAE 4789-0/99: Comércio varejista de extintores de incêndio; e 3314-7/10: Reparação e execução de extintores de incêndio executada por unidade especializada.
- c) Os quantitativos estimados anuais encontram-se em tabela exposta no Anexo I deste Termo de Referência.
- d) O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir assinatura da avença, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- e) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, juntado ao procedimento de instrução desta contratação.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, registrado sob etiqueta PRGO-D0013/2024.
- 2.3. A descrição da necessidade a ser solucionada, bem como da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar 02/2025 (PR-GO-00000023/2025), juntado ao procedimento de instrução desta contratação.
- 2.4. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento, manutenção, inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio portáteis para a demanda da Procuradoria da República em Goiás e as Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis-GO e Luziânia-GO.
 - 3.1.1. Tem-se por fornecimento a aquisição de extintores novos ou de outros equipamentos novos mediante solicitação da Contratante.
 - 3.1.2. Tem-se por inspeção técnica, manutenção e recarga a revisão, desmontagem e limpeza, tratamento superficial, (re)pintura, atualização de etiquetas e selos, ensaios hidrostáticos e pneumáticos de componentes, cilindros, ampolas e recipientes, substituição de agente extintor, substituição de gás expelente e demais serviços que sejam necessários à garantia da segurança e funcionamento adequado dos equipamentos mantidos, inspecionados, recarregados, conforme Portaria INMETRO nº 58/2022 e demais normas correlatas, a ser realizado em periodicidade igual ou menor que 12 meses, conforme avaliação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.3.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A CONTRATADA deverá possuir

a) Credenciamento válido perante o INMETRO como fornecedor dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

b) Certificado de Conformidade – CERCON válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que a empresa for sediada.

c) Credenciamento válido perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás nas categorias venda de extintores novos e manutenção de extintores.

4.1.2. A empresa deve manter responsável operacional pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, indicando-o nominalmente à CONTRATANTE.

4.1.3. A empresa deve cumprir integralmente a Portaria INMETRO Nº 58 de 16 de fevereiro de 2022 e a Portaria INMETRO nº 108, de 17 de março de 2022.

4.1.4. A CONTRADADA poderá terceirizar parcialmente os processos listados no subitem 5.1.5 do Anexo da Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, cumprido o disposto nos subitens 5.1.7 a 5.1.11 e vedado a terceirização total do serviço de inspeção técnica e manutenção do extintores. Nesse caso deverá informar à CONTRATANTE quais processos serão terceirizados e por qual razão, que será analisada pela fiscalização técnica do contrato.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

14.133/2021, no percentual de 01% (um por cento) do valor contratado anualmente, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação terá o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação, anterior à assinatura do contrato.

4.4. Vistoria

4.4.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria dos equipamentos no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições dos extintores de incêndio a serem mantidos;

4.4.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.4.3. A vistoria deverá ser agendada com o servidor Carlos Humberto Lima da Mata, pelo telefone (62) 3243-5477 ou pelo e-mail *prgo-sesot@mpf.mp.br* e ser realizada das 08h às 15h.

4.4.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do Anexo III.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de prestação dos serviços ou entrega do material será de até 30 (trinta) dias após emitida a Ordem de Serviço ou Fornecimento.

5.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado posteriormente.

5.2. A retirada/entrega dos extintores para inspeção técnica e manutenção e a entrega de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

extintores novos deverá ocorrer na sede da Procuradoria da República em Goiás, no seguinte endereço: Avenida Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Ed. Rosângela P. Batista, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120.

5.3. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.3.1. Os extintores que serão inspecionados, mantidos, recarregados deverão ser retirados com o acompanhamento de um servidor indicado pela CONTRATANTE, após agendamento prévio realizado na Seção de Segurança Orgânica – SESOT da Procuradoria da República em Goiás, pelo telefone (62) 3243-5477 ou pelo e-mail *prgo-sesot@mpf.mp.br*.

5.3.2. No ato da retirada, será lavrado termo que será assinado em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, devendo conter a data, a quantidade e tipo dos extintores retirados, com o objetivo de controlar a saída e devolução destes.

5.3.3. A inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores obedecerá à periodicidade indicada pela CONTRATADA, exigindo-se relatório de inspeção técnica caso seja inferior a 12 meses.

5.3.4. A CONTRATADA deverá observar e seguir, na execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores, a Portaria INMETRO nº 108, de 17 de março de 2022; a Portaria INMETRO nº 58 de 16 de fevereiro de 2022, em especial em seu RTQ; a ABNT NBR 12962:2016; a Norma Técnica CBMGO nº 21/2022; a Norma Técnica CBMGO nº 39/2023 e demais legislações correlacionadas.

5.3.5. A inspeção técnica, manutenção e recarga, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4. O prazo de garantia contratual para os extintores novos, fornecidos em aquisição, deverá ser de no mínimo 12 meses, incluso nesse prazo o de garantia legal, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. O prazo de garantia contratual para o serviço de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores deverá ser de no mínimo 6 meses, contados a partir do primeiro dia útil



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

7.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

7.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais relacionados no Anexo II deste TR.

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

7.5. O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados, até um teto mensal para glosa de 10% do custo anual do contrato;

7.6. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.7. Do recebimento

7.7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o fornecimento ou prestação do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.2. O serviço ou o fornecimento será **recebido definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Do Faturamento

7.8.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

da Procuradoria da República em Goiás, CNPJ 26.989.715/0014-27, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.8.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.8.3. A CONTRATADA deverá emitir separadamente Nota Fiscal de mercadoria para o fornecimento de extintores e acessórios novos, substituição de peças e utilização de insumos (agente extintor) e Nota Fiscal de serviços para a execução de recarga dos extintores.

7.8.4. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.8.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.6. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.8.7. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.9. Das condições de pagamento

7.9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no **prazo de até 5 (cinco) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.9.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.9.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.9.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.**

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Comprovar, mediante apresentação de documento hábil, seu credenciamento válido perante do INMETRO como fornecedor dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.
- b) Apresentar Certificado de Conformidade - CERCON válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que a empresa for sediada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

- c) Apresentar Certificado de Credenciamento válido perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás nas categorias venda de extintores novos e manutenção de extintores.
- d) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo IV deste TR, assinada pelo responsável operacional pela inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio de que a empresa atende ao Regulamento Técnico de Qualidade descrito no Anexo da Portaria INMETRO nº 58/2022, em especial atestar: a) o funcionamento adequado dos dispositivos, equipamentos e instrumentos; b) a utilização de materiais e componentes adequados; c) o conhecimento e habilidade dos operadores na realização das atividades desempenhadas por eles; e d) o conhecimento e habilidade dos operadores na realização dos ensaios, no preenchimento correto de planilhas ou relatórios de ensaios, e na obtenção e interpretação de seus resultados.
- e) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V deste TR, de que atende integralmente o descrito na Portaria INMETRO nº 108, de 17 de março de 2022; na Portaria INMETRO nº 58 de 16 de fevereiro de 2022, em especial em seu RTQ; na ABNT NBR 12962:2016; na Norma Técnica CBMGO nº 21/2022; na Norma Técnica CBMGO nº 39/2023 e demais legislações correlacionadas.
- f) Apresentar comprovação, mediante declaração do tomador do serviço, de que prestou serviço de manutenção e recarga de extintores a pessoas jurídicas públicas e/ou privadas com a execução de serviço de recarga em pelo menos 40 extintores num período de 12 meses. Os atestados relativos a períodos coincidentes poderão ser somados.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

AQUISIÇÃO – ITENS NOVOS				
Item	Descrição	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Anual
01	Extintor de Incêndio PQS BC 4 Kg	01	R\$ 164,42	R\$ 164,42
02	Extintor de Incêndio PQS BC 6 Kg	01	R\$ 172,43	R\$ 172,43
03	Extintor de Incêndio PQS ABC 4 Kg	02	R\$ 125,94	R\$ 251,88
04	Extintor de Incêndio PQS ABC 6 Kg	04	R\$ 192,93	R\$ 771,72
05	Extintor de Incêndio PQS ABC 8 Kg	01	R\$ 217,94	R\$ 217,94
06	Extintor de Incêndio CO2 6 Kg	02	R\$ 582,11	R\$ 1.164,22
07	Extintor AP 10 Lts	01	R\$ 187,99	R\$ 187,99
08	Suporte de extintor de incêndio para parede	05	R\$ 11,00	R\$ 55,00
09	Suporte de extintor de incêndio para chão tipo tripé	05	R\$ 65,36	R\$ 326,80
MANUTENÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS				
Item	Descrição	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Anual
10	Conjunto válvula de descarga – Extintor PQS e AP	05	R\$ 45,07	R\$ 225,35
11	Conjunto mangueira – Extintor PQS e AP	05	R\$ 38,62	R\$ 193,10
12	Manômetro – Extintor PQS e AP	10	R\$ 10,28	R\$ 102,80
13	Conjunto válvula de descarga – Extintor CO2	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00
14	Conjunto mangueira e difusor – Extintor CO2	03	R\$ 71,93	R\$ 215,79



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

15	Tubo sifão ou pescador – Extintores AP, PQS e CO2	03	R\$ 10,61	R\$ 31,83
RECARGA – SERVIÇOS E INSUMOS				
Item	Descrição	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Anual
16	Agente químico – Extintor PQS BC 4 Kg	02	R\$ 48,25	R\$ 96,50
17	Agente químico – Extintor PQS BC 6 Kg	13	R\$ 49,80	R\$ 647,40
18	Agente químico – Extintor PQS ABC 4 Kg	02	R\$ 59,04	R\$ 118,08
19	Agente químico – Extintor PQS ABC 6 Kg	37	R\$ 73,96	R\$ 2.736,52
20	Agente químico – Extintor PQS ABC 8 Kg	04	R\$ 84,58	R\$ 338,32
21	Agente químico – Extintor CO2 6 Kg	15	R\$ 116,58	R\$ 1.748,70
22	Agente químico – Extintor AP 10 Lts	14	R\$ 59,35	R\$ 830,90
23	Serviço de recarga de extintor AP, PQS e CO2	87	R\$ 63,56	R\$ 5.529,72
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)				16.337,41

9.2. O **valor anual estimado** da contratação é de **R\$ 16.337,41** (dezesesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

9.3. A pesquisa de preços de todos os bens, materiais e serviços indicados na tabela item 9.1 deste TR encontra-se no Mapa Comparativo de Preços em íntegra complementar.

9.4. O quantitativo tanto de bens a serem fornecidos quanto o de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga podem mudar em razão da aquisição de novos extintores ou descarte/substituição de extintores da PR-GO.

9.4.1. A Contratante não está obrigada a solicitar todo o quantitativo de bens e serviços anualmente estimados neste Termo de Referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora (.....);
Programa de Trabalho;
Plano Interno;
Fonte;
Natureza da Despesa (.....).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

ANEXO I – QUANTITATIVO ESTIMADO

AQUISIÇÃO – EXTINTORES NOVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	QUANT. (UN)	PERIODICIDADE (MESES)
1	Extintor de incêndio PQS BC 4 Kg		01	Conforme demanda
2	Extintor de incêndio PQS BC 6 Kg	329096	01	Conforme demanda
3	Extintor de incêndio PQS ABC 4 Kg	456385	02	Conforme demanda
4	Extintor de incêndio PQS ABC 6 Kg		04	Conforme demanda
5	Extintor de incêndio PQS BC 8 Kg	427902	01	Conforme demanda
6	Extintor de incêndio CO2 6 Kg		02	Conforme demanda
7	Extintor de incêndio AP 10 Lts		01	Conforme demanda
8	Suporte de extintor de incêndio para parede	476678	05	Conforme demanda
9	Suporte de extintor de incêndio para chão tipo tripé		05	Conforme demanda



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

MANUTENÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	QUANT. (UN)	PERIODICIDADE (MESES)
10	Conjunto válvula de descarga – Extintor PQS e AP	250397	05	Conforme demanda
11	Conjunto mangueira – Extintor PQS e AP	250395	05	Conforme demanda
12	Manômetro – Extintor PQS e AP	250403	10	Conforme demanda
13	Conjunto válvula de descarga – Extintor CO2	250396	03	Conforme demanda
14	Conjunto mangueira e difusor – Extintor CO2	250394	03	Conforme demanda
RECARGA – SERVIÇOS E INSUMOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	QUANT. (UN)	PERIODICIDADE (MESES)
15	Agente químico – Extintor PQS BC 4 Kg	603799	02	12
16	Agente químico – Extintor PQS BC 6 Kg	600733	13	12
17	Agente químico – Extintor PQS ABC 4Kg	603800	02	12



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

18	Agente químico – Extintor PQS ABC 6Kg	600734	37	12
19	Agente químico – Extintor PQS ABC 8Kg	239933	04	12
20	Agente químico – Extintor CO2 6Kg	236535	12	12
21	Agente químico – Extintor AP 10 Lts	327095	13	12
22	Serviço de recarga de extintor AP, PQS e CO2	3662	87	12



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

ANEXO II – ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PERCENTUAL
1	Não apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos bens fornecidos e/ou serviços prestados no mês, em meio eletrônico preferencialmente, no prazo estipulado neste TR.	Por Nota/Fatura apresentada.	0,50%
2	Apresentar Nota Fiscal/Fatura sem o detalhamento dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, discriminados individualmente segundo o anexo I do Termo de Referência.	Por Nota/Fatura apresentada.	0,50%
3	Prestar serviço de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores em desacordo com a Portaria INMETRO nº 58/2022 e outras normas correlatas. Por item fornecido em desacordo.	Por item fornecido em desacordo.	0,25% até o máximo de 5%
4	Fornecer equipamento (extintor de incêndio ou acessórios) usado como se fosse novo.	Por item fornecido em desacordo.	0,75% até o máximo de 5%
5	Deixar de recolher e entregar os extintores no prazo estipulado neste TR ou na Ordem	Por Ordem de Execução de	0,25%



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

	de Execução dos Serviços sem justificativa.	Serviços emitida.	
--	---	-------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração de Conhecimento
das Condições Inerentes à Natureza do Serviço**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Goiânia (GO), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____[nome]_____, [nacionalidade], [estado civil], [RG], [CPF], responsável operacional na empresa [razão social], [CNPJ], declaro, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica supracitada atende ao Regulamento Técnico de Qualidade descrito no Anexo da Portaria INMETRO nº 58/2022.

Em especial ATESTO: a) o funcionamento adequado dos dispositivos, equipamentos e instrumentos; b) a utilização de materiais e componentes adequados; c) o conhecimento e habilidade dos operadores na realização das atividades desempenhadas por eles; e d) o conhecimento e habilidade dos operadores na realização dos ensaios, no preenchimento correto de planilhas ou relatórios de ensaios, e na obtenção e interpretação de seus resultados.

Goiânia, [dia], de [mês] de 2025.

_____[assinatura]_____

[Nome do Responsável Operacional]

[CPF]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob número _____, por intermédio de seu responsável legal infraassinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende integralmente o descrito na Portaria INMETRO nº 108, de 17 de março de 2022; na Portaria INMETRO nº 58 de 16 de fevereiro de 2022, em especial em seu RTQ; na ABNT NBR 12962:2016; na Norma Técnica CBMGO nº 21/2022; na Norma Técnica CBMGO nº 39/2023 e demais legislações correlacionadas.

Goiânia, [dia], de [mês] de 2025.

_____[assinatura]_____

Nome de Responsável Legal

CPF



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

Anexo II ao Aviso de Dispensa Eletrônica

DECLARAÇÃO CONFORME TERMOS DO ART. 4º, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021.

.....,
inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF
nº, DECLARA, para os fins previstos
no art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização da
licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cuja soma dos
valores ultrapassa a receita bruta máxima permitida para enquadramento como
empresa de pequeno porte.

Local/Estado: de de 20.....

Assinatura do sócio- administrador: _____

Nome: _____



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

Anexo III ao Aviso de Dispensa Eletrônica

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à Procuradoria da República em Goiás, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores **não** são cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO IV AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO TÉCNICA E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS DE PROPRIEDADE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS E PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE ANÁPOLIS/GO E LUZIÂNIA/GO, BEM COMO FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS.

A **União** por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada por sua Secretária Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES** portadora da matrícula funcional nº 5846, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO nº 232 de 23/12/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<razão social>**, CNPJ nº **<número>**, estabelecida na **<endereço completo>**, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **<nome completo>**, **<função no contratado>**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

consta no Processo nº **1.18.000.000649/2024-16** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio portáteis de propriedade da Procuradoria da República em Goiás e Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis-GO e Luziânia-GO, bem como fornecimento de extintores novos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar

1.2.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.4. A Proposta do contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão e recebimento do objeto, bem como o faturamento, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Além do disposto no item 7.9 do Termo de Referência, o pagamento se dará conforme condições abaixo:

6.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1 – Para fins da retenção tributária, conforme orientação PARECER ECONOMIA/GEOT-15962 Nº 236/2024, expedido pela Secretaria de Estado da Economia (ANEXO V do Aviso de Dispensa Eletrônica), a CONTRATADA deve emitir notas fiscais distintas:

- a) Para prestação de serviços de manutenção/mão de obra – Nota Fiscal de Serviços/ISS e
- b) para fornecimentos de mercadorias, tais como pó químico, dióxido de carbono, água, mangueiras, manômetros, alavancas, recipiente, etiquetas etc – Nota Fiscal Eletrônica/DANFE – ICMS.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Do Prazo para o Pagamento:

6.6.1. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.6.2. As respectivas Notas Fiscais/Faturas deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27.

6.6.3. As Notas Fiscais/Faturas e os documentos anexos deverão ser preferencialmente encaminhados digitalizados ao fiscal do contrato para atesto.

6.6.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.7. Das condições de Pagamento:

6.7.1. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.7.5. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5.1 Previamente à emissão de nota de empenho e no momento do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 30/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 7.1., o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 7.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

7.2.4. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2022

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Caso solicita pela Contratante, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

10.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

10.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

10.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

10.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação;

10.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.2.6. compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos, interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

10.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de

Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

10.2.8. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

10.2.9. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

10.2.10. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

10.2.11. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

10.2.12. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

10.2.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoaise as orientações das autoridades competentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

10.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados a CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício d atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado anualmente, nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação terá o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação, anterior à assinatura do contrato.

11.2. Os materiais deverão ter **garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo, 30 (trinta) dias**, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior.

11.3. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1999).

11.4. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

j.2) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Portaria PGR/MPU nº 69 de 28 de abril de 2023.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Mula de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no subitem 12.1;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O A CONTRATADA se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da CONTRATANTE de extinguir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14133/2021, como segue:

13.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do aviso ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.7. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXXXX
- II. Fonte de Recursos: 0100
- III. Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXX
- IV. Elemento de Despesa: XXXXXXXXXX
- V. Plano Interno: XXXXXXXXXXXX
- VI. Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Da capital do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) * (indicar normativo interno aplicável), eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de *MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO*, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no * (ramo ou unidade do MP).

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o * (*ramo ou unidade do MP*) realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Cidade/Estado, //__. Assinatura

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO V AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Referência: Processo nº 202400004100941

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assunto: Consulta se incide ISS ou ICMS na prestação de serviços com fornecimento de materiais na manutenção, carga e recarga de extintores de incêndio.

I – RELATÓRIO DO PARECER ECONOMIA/GEOT-15962 Nº 236/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, com endereço na avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Qd. G, Lt. 2, nº 500, Park Lozandes, Goiânia - Goiás , CNPJ: 26.989.715/00014-27, inscrição municipal nº 2068230, neste ato representado por sua secretária estadual e ordenadora de despesas, expõe para ao final consultar o seguinte:

O CONSULENTE contrata manutenção de extintores para atender suas unidades (Goiânia, Anápolis e Luziânia) todos os anos. Os serviços consistem em revisão, limpeza, recarga, repintura, atualização de etiquetas, substituição de manômetros, testes hidrostáticos, dentre outros serviços;

Esses serviços incluem o fornecimento de materiais/produtos: mangueiras, manômetros, alavancas, recipiente, etiquetas, pó químico, água, gás dióxido de carbono CO2 etc.

Normalmente, as empresas cotam (doc.1) as manutenções dos extintores sem segregar o serviço [obrigação de fazer] do fornecimento de materiais/produtos [obrigação de dar], além de faturar apenas com nota fiscal de serviço/ISS.

Há dúvida se nessa operação mercantil ocorre uma operação mista para fins tributários: ISS e ICMS.

(...)

Nesse sentido, consulta-se à administração tributária:

- Na manutenção de extintores [troca do agente extintor (pó químico, dióxido de carbono, água etc.) e troca de peças (mangueiras, manômetros, alavancas, recipiente, etiquetas etc.)], é necessário segregar o faturamento em serviços [NF Serviço/ISS] e em produtos/mercadorias [DANFE/NF mercadoria/ICMS]?

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 define a incidência dos tributos e vincula a competência

para sua instituição, consoante art. 155, II, e 156, III, a seguir transcritos:

CF88

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Por sua vez, a Lei Complementar 87/96, que estabelece normas gerais de incidência do ICMS, dispõe no artigo 2º, inciso I, transcrito a seguir, que:

Art. 2º O imposto incide sobre:

(...)

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

Depreende-se da leitura dos dispositivos constitucionais e legais supratranscritos que a incidência do ICMS ocorre quando se verifica a operação jurídica de circulação de mercadorias, ou seja, quando há mudança de titularidade, com ou sem deslocamento físico, da mercadoria, ao passo que o ISS incide sobre a prestação de serviços constantes da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03. Nesse sentido, o fornecimento de mercadorias sempre atrairá a incidência do ICMS, salvo se o fornecimento ocorrer juntamente com a prestação de serviços constantes da Lei Complementar nº 116/03, hipótese em que incidirá o ISS, ou se do próprio item da lista anexa constar a ressalva de que as mercadorias fornecidas sofrerão a incidência do ICMS.

Essa inteligência decorre da exegese do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 87/96 c/c o §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 116/03, que disciplinam a incidência do ISS, nestes termos:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(...)

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

(...)

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

A detida análise da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03 revela que se encontra ali

assinalado o serviço de manutenção, carga e recarga em equipamento, conforme item 14.1 que transcrevemos abaixo para clareza da solução à consulta:

"14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)." (grifamos).

No presente caso, a empresa contratada pelo órgão público federal realiza os serviços de manutenção, carga e recarga de equipamentos extintores de incêndio, situação em que, além da prestação de serviço (mão-de-obra – obrigação de fazer), ocorre o fornecimento de diversas mercadorias (obrigação de dar), dentre elas o fornecimento do agente extintor (pó químico, dióxido de carbono, água etc.) e de peças (mangueiras, manômetros, alavancas, recipiente, etiquetas etc.).

Assim, em função da presença no rol de serviços constante da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, a prestação de serviços de “manutenção e carga e recarga”, quando prestada em extintor de incêndio usado, utilizado na etapa de consumo final (que não sofrerá posterior comercialização ou industrialização), estará sujeita à incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com exceção do fornecimento de mercadorias, conforme estabelecido no subitem 14.01 transcrito. Ou seja, a prestação de serviços (mão-de-obra) submete-se à incidência do ISS, entretanto o fornecimento de mercadorias (partes e peças) sujeita-se à incidência do ICMS quando empregadas juntamente com o serviço prestado.

Nesse sentido, depreende-se claramente da legislação tributária alhures transcrita que ocorre o fato gerador do ISS no fornecimento de mercadorias com prestação de serviços “compreendidos na competência tributária dos municípios, salvo quando, por imposição expressa da lei complementar (Lista Anexa à LC 116/03), ficam sujeitas à incidência do imposto de competência estadual.

Portanto, havendo o emprego de peças ou partes (fornecimento de mercadorias) na execução do serviço pretendido, verificar-se-á a incidência do ICMS sobre tais mercadorias, juntamente com a incidência do ISS sobre a prestação do serviço (mão-de-obra).

Dessa forma, o prestador contratado pela Consulente deverá proceder à segregação do fornecimento de mercadorias (submetendo-as à tributação pelo ICMS) da prestação do serviço (sujeitando-a à incidência do ISS).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, respondemos a consulta formulada orientando que a empresa contratada pela Consulente para a prestação de serviço de manutenção, carga e recarga de equipamentos extintores de incêndio deverá segregar o fornecimento de mercadorias, tais como pó químico, dióxido de carbono, água etc., mangueiras, manômetros, alavancas, recipiente, etiquetas etc. (submetendo-as à tributação pelo ICMS, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica/DANFE) da prestação do serviço – mão-de-obra (sujeitando-a à incidência do ISS, procedendo à emissão de Nota Fiscal de Serviço).

É o parecer.

GOIANIA, 12 de novembro de 2024.

DAVID FERNANDES DE CARVALHO
Auditor Fiscal da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON ALVES EVANGELISTA, Gerente**, em 13/11/2024, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID FERNANDES DE CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 18/11/2024, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67280675** e o código CRC **28323CF9**.



Referência: Processo nº 202400004100941



SEI 67280675